DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7404/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4346/2018
PROTOCOLO	: 1899164
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos à **Concessão de Reforma *ex ofício***, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **Gilberto de Lima Guimarães**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 294.445.271-15**, titular efetivo do cargo de **2º Sargento Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 6560/2022"** (fls. 15/16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 9901/2022"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de Reforma *ex offício*, fixados de forma **proporcional**, conforme se verifica na Peça n.º 10, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado no art. 42, da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 94 e art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV, e art.100, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 362/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.608, de 6 de março de 2018, pág. 79.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma *ex offício*** concedida ao servidor **Gilberto de Lima Guimarães**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 294.445.271-15**, titular efetivo do cargo de **2º Sargento Policial Militar**, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 362/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.608, de 6 de março de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F